



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 106/93

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de setembro de 1993.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. circular nº 24/93, oriunda da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O cálculo do percentual de 30% aplicado à remuneração de CR\$ 470.510,07 (Quatrocentos e setenta mil, quinhentos e dez cruzeiros reais e sete centavos) apresenta a quantia de CR\$ 141.153,02 (Cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e três cruzeiros reais e dois centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de setembro de 1993.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 56.461,21 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros reais e vinte e um centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 84.691,81 (Oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros reais e oitenta e um centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O Valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 14.115,30 (Quatorze mil, cento e quinze cruzeiros reais e trinta centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 4 (quatro) sessões ordinárias realizadas no mês setembro.

§ 3º. O valor mensal a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal, passa a ser de CR\$ 28.230,60 (Vinte e oito mil, duzentos e trinta cruzeiros reais e sessenta centavos) corresponden



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

.....

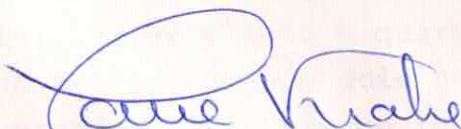
Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de setembro, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova Resolução e, assegurando-se ao vereador o direito a percepção da diferença.

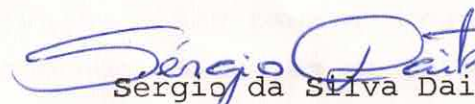
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de setembro de 1993, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de setembro de 1993.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução de nº 105, de 14 de setembro de 1993.

Esteio, 15 de outubro de 1993.


Jane Mary Sommer Krahe
Secretária


Sérgio da Silva Dai
Presidente